

abradt.**NEWS**

O Seu informativo tributário semanal.

abradt.
JOVEM

216^a ed. | 22/03/2024

| | | |
|--|-------------------------------|----|
|  | NOTÍCIAS TRIBUTÁRIAS | 2 |
| | <u>ÂMBITO LEGISLATIVO</u> | 2 |
| | <u>ÂMBITO JURISPRUDENCIAL</u> | 8 |
| | <u>ÂMBITOS DIVERSOS</u> | 23 |
|  | OPORTUNIDADES | 36 |
|  | EVENTOS PASSADOS | 44 |
|  | EVENTOS FUTUROS | 45 |
|  | NOVIDADES ACADÊMICAS | 55 |
|  | OUÇA NOSSOS PODCASTS | 56 |
|  | CURSOS ABRADT | 60 |
|  | ABRADT CONECTA | 65 |
|  | ABRADT SOCIAL | 66 |
|  | CANAL DO YOUTUBE | 67 |

abradt.
JOVEM



NOTÍCIAS TRIBUTÁRIAS

ÂMBITO LEGISLATIVO

LIRA DIZ QUE É VIÁVEL VOTAR A REGULAMENTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA NESTE SEMESTRE

O presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira (PP-AL), afirmou que o cenário ideal é votar a regulamentação da reforma tributária ainda neste semestre. Ele informou que vai se reunir nesta tarde com o ministro da Fazenda, Fernando Haddad, para apresentar um calendário de votações das leis complementares que vão regulamentar a reforma aprovada no ano passado. Segundo ele, o ideal é que essa votação não demore para acontecer.

O presidente deu a declaração em um evento que debateu os desafios para a mobilidade de baixo carbono no Brasil, promovido pelo grupo Esfera Brasil.

“Eu penso que a gente tem que resolver isso no primeiro semestre. É factível. Vamos para o detalhamento [da reforma], o pente fino, vamos separar 'A' de 'B', mas precisamos de tempo, não pode ser feito de afogadilho e não podemos passar de 2024”, disse Lira.

PROJETO CRIA LETRA DE CRÉDITO VERDE, TÍTULO DE RENDA FIXA PARA INCENTIVAR SERVIÇOS AMBIENTAIS

O Projeto de Lei 460/24, em análise na Câmara dos Deputados, cria a Letra de Crédito Verde (LCV), título de renda fixa que terá como objetivo captar recursos de pessoas e empresas para financiar projetos de prestação de serviços ambientais. A LCV deverá incentivar a recuperação e a manutenção de ecossistemas e o desenvolvimento sustentável do País.

Segundo o autor, deputado Ricardo Ayres (Republicanos-TO), o funcionamento da LCV é inspirado em Letras de Crédito do Agronegócio (LCAs), Letras de Crédito Imobiliário (LCIs) e debêntures de infraestrutura.

O novo título prevê isenção de imposto de renda para o investidor pessoa física e alíquota de 15% para empresas.

Desenvolvimento sustentável

“Tanto a LCA quanto a LCI representam atualmente duas das melhores opções de investimento em renda fixa disponíveis aos investidores brasileiros”, afirma Ayres. “Acredito que a LCV beneficiará tanto tomadores de crédito para fins de preservação ambiental, quanto investidores desejosos por contribuir para o desenvolvimento sustentável brasileiro”, avalia.

Ainda de acordo com o projeto, a LCV será emitida por instituições financeiras públicas ou privadas como título de crédito nominativo, de livre negociação, representando promessa de pagamento em dinheiro e título executivo extrajudicial.

que o período para dedução do imposto sobre as máquinas adquiridas nos dois anos iniciais começará a contar a partir da promulgação ou regulamentação da lei, e não a partir de 1º de janeiro de 2024. Além disso, o relatório final também incluiu a permissão para que equipamentos importados possam ser abrangidos pela lei.

O vice-presidente Geraldo Alckmin, que ocupa a pasta da Indústria, Comércio e Serviços no governo Lula, elogiou a rapidez com que o presidente da Câmara, Arthur Lira (PP-AL), conduziu a tramitação do projeto. Durante uma sessão solene de lançamento da Agenda Legislativa da Indústria, no plenário da Câmara, Alckmin destacou a importância da renovação do parque industrial para ganhar competitividade, enfatizando que, por meio desse projeto, as máquinas poderão ser depreciadas em apenas dois anos, em vez de levar 10 a 15 anos.

Fonte: IstoÉ Dinheiro - <https://istoedinheiro.com.br/camara-aprova-incentivo-fiscal-para-industria-investir-em-novas-maquinas/>

ÂMBITO JURISPRUDENCIAL

SUPREMO SUSPENDE COBRANÇA DE IPVA DE VEÍCULOS DA INFRAERO EM ALAGOAS

O Plenário do Supremo Tribunal Federal validou a decisão provisória que interrompeu a exigência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para os veículos registrados em Alagoas e pertencentes à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero). Esta resolução foi estabelecida durante a análise da ação civil originária movida pela estatal, realizada em uma sessão virtual.

os ministros seguiram diversos precedentes nos quais a corte afirmou a inconstitucionalidade desse tipo de cobrança, voltada ao financiamento de serviços ligados à segurança pública.

A decisão foi tomada em uma sessão virtual, durante a análise de uma arguição de descumprimento de preceito fundamental apresentada pela Procuradoria-Geral da República. A PGR argumentou que as taxas incidem sobre serviços típicos de segurança pública, prestados de forma genérica e indistinta, como prevenção e combate a incêndios e outros riscos.

A Procuradoria argumentou que as normas contestadas violam a previsão constitucional de gratuidade na obtenção de certidões e critérios para criação de taxa ligada ao exercício do poder de polícia ou à prestação de serviços relacionados à segurança pública. Essas atividades, segundo a PGR, devem ser financiadas por meio de impostos, devido à sua natureza.

O voto do relator da ação, ministro Flavio Dino, propôs a parcial procedência do pedido. Ele concluiu que as normas municipais que regulamentam a taxa de serviço de bombeiros em Itaqui não estão em conformidade com a Constituição Federal.

Segundo Dino, a jurisprudência do STF considera inconstitucional a cobrança de taxa na prestação de ações e serviços de segurança pública quando esses serviços devem ser prestados de forma geral e integral à coletividade. Ele destacou que esse é o caso dos serviços de prevenção e combate a incêndios, socorro em emergências, resgate em desabamentos, salvamentos e outros riscos mencionados na norma questionada.

Observando que a imunidade constitucional se aplica às informações solicitadas aos órgãos públicos,

o Programa IPTU Verde, que concedia descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) como forma de incentivar o uso de tecnologias ambientais sustentáveis em residências. A decisão foi unânime.

O desembargador Luís Fernando Nishi, relator do caso, argumentou que a lei, elaborada pelo Legislativo, trata de assuntos reservados à administração pública.

"Neste sentido, o Poder Legislativo não pode realizar atos administrativos, criando programas e políticas públicas que resultam na atribuição de novas responsabilidades a órgãos e agentes públicos. Ao fazê-lo, estaria violando o princípio da separação dos poderes e a estrutura institucional estabelecida pelo ordenamento jurídico", afirmou o desembargador. Ele destacou que a norma não apenas estabeleceu objetivos ou diretrizes genéricas para serem adotadas pela administração pública, mas também delineou como e quando agir, determinando que o Executivo regulamentasse a lei em 180 dias.

Além disso, o relator observou a ausência de um estudo prévio sobre o impacto financeiro da lei.

"No presente caso, conclui-se que não foi atendida a exigência estabelecida no artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que determina que 'a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deve ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro'".

A ação que levou a esta decisão foi identificada como ADI 2224558-18.2023.8.26.0000.

Fonte: Conjur - <https://www.conjur.com.br/2024-mar-19/legislativo-nao-pode-criar-programa-de-descontos-no-iptu-decide-tj-sp/>

necessidade de modulação. Segundo ela, o artigo 1º do Decreto-Lei 2318/1986 revogou expressamente o caput e o parágrafo único do artigo 4º da Lei 6.950/1981, que estabelecia o teto-limite para as contribuições parafiscais ao Sesi, Senai, Sesc e Senac.

A relatora observou que, ao definir os recursos sob o rito repetitivo, o STJ limitou a controvérsia às contribuições ao Sesi, Senai, Sesc e Senac. Portanto, em sua visão, não seria apropriado incluir outras contribuições parafiscais mencionadas pelo ministro Mauro Campbell Marques.

Jurisprudência

Costa também argumentou sobre a necessidade de modular os efeitos, destacando que, além das decisões colegiadas da 1ª Turma (REsp 953742/SC, de 2008, e REsp 1570980/SP, de 2020), há pelo menos 20 decisões monocráticas favoráveis à limitação da base de cálculo aos 20 salários mínimos, sendo que 75% foram proferidas por ministros da 2ª Turma.

"Evidente que esta Corte há muito tempo expressava uma orientação clara, gerando, na prática, expectativas legítimas nos jurisdicionados. Os tribunais regionais federais, em diversos julgamentos, reproduziram a tese, que era pacífica no STJ", declarou a magistrada.

Não participaram da votação os ministros Benedito Gonçalves, Francisco Falcão e Afrânio Vilela, que não estavam presentes na sessão de outubro do ano passado, quando ocorreram as sustentações orais.

O ministro Paulo Sérgio Domingues discordou da relatora quanto à modulação, seguindo o entendimento do ministro Mauro Campbell Marques, de que não seria necessário delimitar os efeitos, devido à falta de jurisprudência consolidada no

STJ. No entanto, prevaleceu a tese da necessidade de modulação.

Segurança jurídica

O advogado Ricardo Godoi, sócio do RGodoi Advogados e representante da Confederação Nacional de Serviços (CNS) como amicus curiae, afirmou que a decisão contrária às empresas no mérito era esperada. Segundo ele, a modulação dos efeitos contempla os contribuintes, embora não de forma integral. "Estabeleceram uma condição, algo incomum, de decisão favorável aos contribuintes. Devido ao procedimento repetitivo, os processos foram suspensos para aqueles que ingressaram com ação a partir de 2020", observou.

Já para a advogada Cinthia Benvenuto, representante da Central Brasileira do Setor de Serviços (Cebrasse), a modulação preservou a segurança jurídica. "Fica a tranquilidade de que pelo menos os contribuintes com decisão judicial favorável têm a segurança jurídica garantida", comentou.

Na visão do advogado Eduardo Pugliese, sócio do Schneider Pugliese, "prevaleceu a decisão mais justa diante das circunstâncias do caso concreto". Segundo Pugliese, as diversas decisões monocráticas evidenciam que havia jurisprudência consolidada a favor dos contribuintes. "Todas essas decisões monocráticas partem do pressuposto de que o STJ estabeleceu jurisprudência. O relator tem autoridade para julgar monocraticamente quando há um entendimento predominante", afirmou.

previsão de condições especiais para o pagamento das obrigações sujeitas à recuperação judicial.

O ministro Antonio Carlos Ferreira reformou a decisão do TJ-SP, destacando que a jurisprudência do STJ reconhece a liberdade dos credores para negociar o desconto, o que torna inadequada a intervenção do Poder Judiciário.

Ele afirmou: "Esta Corte Superior possui entendimento de que a discussão acerca do deságio, devidamente aprovado na assembleia-geral de credores, está inserida no âmbito da liberdade negocial inerente à natureza jurídica do plano homologado, inexistindo ilegalidade apta a justificar a intervenção do Poder Judiciário".

Fonte: Conjur - <https://www.conjur.com.br/2024-mar-19/stj-valida-desagio-de-90-a-credor-que-nao-informou-dados-na-recuperacao-judicial/>

SOCIEDADES DE MÉDICOS NÃO TÊM NATUREZA DE SOCIEDADE EMPRESARIAL, DECIDE STJ

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deliberou de maneira unânime, no julgamento do PUIL 3608/MG, que as sociedades uniprofissionais compostas por médicos têm a natureza de sociedade simples, e não de sociedade empresarial, mesmo quando constituídas sob a forma de sociedade limitada. Portanto, essas sociedades podem calcular o Imposto sobre Serviços (ISS) multiplicando o valor devido por cada sócio pelo número de profissionais associados, conforme estabelecido no artigo 9º, parágrafo 3º, do Decreto-Lei 406/1968.

As sociedades uniprofissionais são aquelas que agrupam um ou mais médicos exercendo a profissão

de maneira pessoal e direta. Essas sociedades recolhem um montante fixo de ISS, calculado por profissional registrado na sociedade e não com base no faturamento, o que se mostra economicamente mais vantajoso.

Essa decisão foi tomada após o contribuinte entrar com um pedido de uniformização de interpretação de lei federal, discordando de uma decisão da 2ª Turma Recursal de Varginha, em Minas Gerais, que considerou a empresa como uma sociedade empresarial e determinou que o ISS fosse calculado com base no faturamento mensal.

A empresa argumentou que essa posição ia de encontro ao entendimento de turmas recursais em diferentes estados, como a 5ª Turma do Colégio Recursal Central de Fazenda Pública de São Paulo e a 1ª Turma Recursal Mista do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Assim, solicitou que o STJ esclarecesse se o regime previsto no Decreto-Lei 406/1968 poderia ser aplicado à sua situação.

O caso foi julgado no Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (PUIL) 3.608.

Fonte: JOTA - https://www.jota.info/tributos-e-empresas/saude/sociedades-de-medicos-nao-tem-natureza-de-sociedade-empresarial-decide-stj-15032024?utm_campaign=jota_info_ultimas_noticias_destaque_1532024&utm_medium=email&utm_source=RD+Station

STF RETOMA JULGAMENTO DE BENEFÍCIOS FISCAIS A AGROTÓXICOS A PARTIR DO DIA 22 DE MARÇO

O processo que trata dos benefícios fiscais aos agrotóxicos retorna à agenda do Supremo Tribunal Federal (STF) no plenário virtual, de 22 de

março a 3 de abril. A avaliação do assunto foi pausada devido a um pedido de análise do ministro Alexandre de Moraes. A discussão se desenrola na ADI 5.553.

Até a interrupção do caso, a votação registrava 4 votos a favor dos benefícios e 2 contra. O relator, Edson Fachin, se posicionou contra os incentivos tributários, contando com o apoio de Cármen Lúcia. Por outro lado, o ministro Gilmar Mendes discordou e defendeu a possibilidade de conceder tais benefícios, com respaldo de Cristiano Zanin e Dias Toffoli.

O ministro André Mendonça apresentou uma divergência em relação ao relator, mas com uma abordagem diferente de Gilmar. Ele argumentou que os incentivos não são inconstitucionais de forma absoluta. No entanto, propôs que critérios de toxicidade e ecotoxicidade dos agrotóxicos pudessem ser considerados para ajustar as alíquotas, o que exigiria uma revisão da política fiscal por parte do Poder Executivo.

Dados apresentados pela Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco), uma das partes envolvidas no caso do STF, indicam que os benefícios fiscais concedidos pelo governo federal aos agrotóxicos em 2017 totalizaram aproximadamente R\$ 10 bilhões. Isso inclui cerca de R\$ 6,2 bilhões em desoneração do ICMS e R\$ 1,7 bilhão do IPI, além de contribuições sociais no valor de R\$ 1,5 bilhão e R\$ 472 milhões de Imposto de Importação - estes dois últimos não são objeto da ação. A Croplife Brasil, também envolvida na ação, estima que o retorno dos tributos possa representar um ônus de R\$ 8,39 bilhões por ano para o setor.

A ação

A ADI 5.553 foi iniciada pelo Partido Socialismo e Liberdade (Psol) contra as cláusulas 1ª e 3ª

do Convênio Confaz nº 100/1997, que reduzem em 60% a base de cálculo do ICMS nas vendas interestaduais de agrotóxicos específicos, e certos itens da Tabela do IPI do Decreto 7.660/2011, que isenta completamente o IPI sobre uma lista de agrotóxicos. O Psol argumenta que essas normas violam três pontos da Constituição: o direito a um meio ambiente equilibrado, o direito à saúde e o princípio da seletividade.

Grupos agropecuários defendem a manutenção dos benefícios fiscais aos agrotóxicos para manter os alimentos mais acessíveis, garantir a competitividade da produção agrícola brasileira e evitar a expansão da área cultivada sem aumentar a produtividade. Já associações de consumidores, ambientalistas e de saúde coletiva argumentam que a isenção de impostos para os agrotóxicos vai contra princípios constitucionais como o direito à saúde e a preservação do meio ambiente.

A Procuradoria-Geral da República (PGR) defende o fim das isenções aos agrotóxicos, enquanto a Advocacia-Geral da União (AGU) sustenta a constitucionalidade dessas desonerações, argumentando que elas não incentivam o uso indiscriminado de agrotóxicos, mas sim reduzem os custos de produção e, por consequência, o preço dos alimentos para o consumidor. A AGU ressaltou também a existência de leis específicas regulamentando o uso de agrotóxicos no país.

Votos

O voto do relator, ministro Fachin, argumenta que a redução de IPI e ICMS para agrotóxicos vai contra direitos constitucionais fundamentais, como a proteção ao meio ambiente e à saúde humana. Ele também sustenta que os benefícios concedidos a essas substâncias violam o princípio da seletividade tributária do IPI e do ICMS. A seletividade tributária

estabelece que, quanto mais essencial um bem ou serviço, menor deve ser sua alíquota, e vice-versa.

"Fomentar a atividade agropecuária é uma meta legítima, mas isso não impede que os agrotóxicos sejam considerados produtos que causam danos ao meio ambiente, sob a perspectiva da extrafiscalidade. Assim, ao considerar o impacto sobre a coletividade, incentivar o uso de agrotóxicos (e desincentivar outras alternativas) por meio de benefícios fiscais vai contra o direito constitucional a um meio ambiente ecologicamente equilibrado", escreveu o ministro em seu voto.

Fachin pondera entre a atividade agropecuária e a competitividade agrícola do Brasil em relação à proteção ambiental e à saúde pública. Ele rejeita a ideia de que o fim dos incentivos fiscais aumentaria os preços dos alimentos. Em seu voto, ele menciona que o consumo de agrotóxicos no Brasil está concentrado em quatro commodities, cujos preços são determinados pelo mercado mundial, e, portanto, não dependem da isenção de tributos para serem competitivos no mercado internacional.

"Nesse contexto, reduzir a carga tributária de ICMS e IPI sobre os agrotóxicos não implica automaticamente na redução do preço dos produtos para o consumidor, já que há diversos fatores no mercado internacional que influenciam seus preços. De qualquer forma, seria suficiente, para atender à essencialidade, que o benefício recaísse sobre o produto final, a fim de atingir seu verdadeiro destinatário, o consumidor, independentemente do uso de agrotóxicos na cadeia de produção".

O ministro Gilmar Mendes, que pediu vista do processo em 2020, votou em oposição ao relator. Mendes considera que a concessão dos benefícios fiscais não viola os direitos à saúde ou ao meio ambiente equilibrado. Para ele, a possível nocividade

de um produto não nega sua essencialidade, assim como ocorre com os medicamentos.

Além disso, o Brasil já possui regulamentos rigorosos para autorizar o

Fonte: JOTA - https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/stf-retoma-julgamento-de-beneficios-fiscais-a-agrotoxicos-a-partir-do-dia-22-de-marco-13032024?utm_campaign=jota_info_ultimas_noticias_destques_1432024&utm_medium=email&utm_source=RD+Station

STJ: ICMS-ST FORA DA BASE DE PIS/COFINS VALE A PARTIR DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) optou por modular os efeitos da decisão que excluiu o ICMS Substituição Tributária (ICMS-ST) da base de cálculo do PIS e da Cofins, determinando que tal decisão só terá validade a partir da publicação da ata de julgamento, ocorrida em 14 de dezembro de 2023. Este assunto foi analisado nos processos REsp 1.896.678 e Resp 1.958.265 (Tema 1125) em 13 de dezembro.

É a primeira vez que o STJ adota a modulação dos efeitos de uma decisão em questões tributárias, seguindo uma prática comum no Supremo Tribunal Federal (STF). O ministro Gurgel de Faria, relator dos recursos, justificou a modulação com base na linha estabelecida pelo STF no julgamento do Tema 69, que estabeleceu a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins.

Durante a sessão de julgamento no ano anterior, os ministros não discutiram a possibilidade de modulação. No entanto, o marco temporal foi estabelecido com a publicação do acórdão em 28 de

fevereiro. É importante ressaltar que a modulação não se aplica aos processos judiciais e procedimentos administrativos já em andamento que tratam desse tema.

O ministro Gurgel de Faria justificou a decisão de modular os efeitos, afirmando: "Seguindo a orientação estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal, conforme decidido no julgamento da Tese 69 da repercussão geral, e considerando a ausência de precedentes no sentido proposto neste voto, conforme o panorama jurisprudencial descrito, é necessário modular os efeitos desta decisão, para que sua eficácia se inicie apenas a partir da publicação da ata de julgamento nos meios de comunicação oficiais".

Fonte: JOTA - https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/stj-icms-st-fora-da-base-de-pis-cofins-vale-a-partir-de-14-de-dezembro-de-2023-13032024?utm_campaign=jota_info_ultimas_noticias_destques_1332024&utm_medium=email&utm_source=RD+Station

ÂMBITOS DIVERSOS

RECEITA LANÇA EDITAL DE TRANSAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA LITÍGIO ZERO 2024

Receita Federal lançou, na terça-feira (19), o Edital de Transação por Adesão nº 1, de 18 de março de 2024, que torna pública a proposta para a realização de transação por adesão de crédito de natureza tributária em contencioso administrativo no âmbito do Programa Litígio Zero 2024.

Pessoas físicas e jurídicas cujo valor do contencioso seja igual ou inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta

milhões de reais), desde que cumpridos os requisitos previstos no Edital, poderão aderir.

A transação envolve a possibilidade de parcelamento e descontos para créditos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação, observados os limites máximos estabelecidos.

São elegíveis à transação os débitos administrativos relativos a tributos administrados pela Receita Federal, inclusive as contribuições sociais das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditadas aos segurados a seu serviço; as contribuições sociais dos empregadores domésticos, as contribuições instituídas a título de substituição e as contribuições devidas por lei a terceiros.

CONDIÇÕES PARA ADESÃO

A adesão à transação implica a desistência, por parte do aderente, de eventuais impugnações ou dos recursos administrativos e judiciais, em relação aos débitos incluídos na transação, e renúncia às alegações de direito sobre as quais essas impugnações ou recursos tenham fundamento.

O aderente deverá confessar, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do Código de Processo Civil, ser devedor dos débitos incluídos na transação, pelos quais responde na condição de contribuinte ou responsável.

O deferimento do pedido de adesão fica condicionado ao cumprimento dos requisitos indicados neste Edital e ao pagamento da 1ª (primeira) parcela até o último dia útil do mês de adesão.

REQUERIMENTO DE ADESÃO

A adesão poderá ser realizada a partir das 8 horas do dia 1º de abril de 2024 até às 23h59min59seg do dia 31 de julho de 2024, mediante abertura de processo

digital no Portal do Centro Virtual de Atendimento - e-Cac, na aba “Legislação e Processo”, por meio do serviço “Requerimentos Web.

O requerimento de adesão válido suspende a tramitação dos processos administrativos fiscais referentes aos débitos incluídos na transação no período em que o requerimento estiver sob análise.

Em caso de indeferimento do requerimento de adesão à transação, poderá ser interposto recurso administrativo previsto no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no prazo de dez dias contados da ciência da decisão.

OBRIGAÇÕES DO ADERENTE

1. não utilizar a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
2. não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, direitos e valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública federal;
3. não alienar nem onerar bens ou direitos sem a devida comunicação à RFB, quando exigido em lei;
4. autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pelo órgão, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;
5. aderir ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) e manter a adesão durante todo o período em que a transação estiver vigente, mediante o consentimento expresso, nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 1972, para a implementação pela RFB de

endereço eletrônico para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento;

6. caso o contribuinte integre grupo econômico, de direito ou de fato, reconhecido ou não em decisão administrativa ou judicial, deverá, juntamente com o pedido de adesão, apresentar o reconhecimento expresso desta circunstância e listar todas as partes relacionadas, admitindo a inserção destes como corresponsáveis tributários nos sistemas da RFB;

7. pagar regularmente as parcelas dos débitos transacionados e os débitos vencidos após a publicação deste Edital, inscritos ou não em Dívida Ativa da União (DAU).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Podem ser negociados, nos termos deste Edital, os créditos de natureza tributária em contencioso administrativo no âmbito da RFB, se classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, com redução de até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos legais, observado o limite de até 65% sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação

O interessado deverá efetuar o pagamento de entrada de valor equivalente a 10% do valor consolidado da dívida, após os descontos, pagos em até cinco prestações mensais e sucessivas, e o restante em até 115 prestações mensais e sucessivas.

Já no caso de uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, pagamento em dinheiro de, no mínimo, 10% (dez por cento) do saldo devedor em até cinco prestações mensais e sucessivas e o restante com o uso desses créditos, apurados até 31 de dezembro 2023, limitados a 70% da dívida após a entrada, e o saldo residual dividido em até 36 prestações mensais e sucessivas.

Se classificados com alta ou média perspectiva de recuperação, mediante pagamento de: no mínimo, 30% do valor consolidado dos créditos transacionados, em até cinco prestações mensais e sucessivas e o restante do saldo devedor com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL apurados até 31 de dezembro de 2023, limitados a 70% da dívida após a entrada, e o saldo residual dividido em até 36 prestações mensais e sucessivas, entrada de valor equivalente a 30% do valor consolidado da dívida, pagos em até cinco prestações mensais e sucessivas, e o restante em até 115 prestações mensais e sucessivas.

Fonte: Receita Federal - <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2024/marco/receita-lanca-edital-de-transacao-no-ambito-do-programa-litigio-zero-2024>

FIM DO LIMITE PARA CONTRIBUIÇÕES AO SISTEMA S TEM IMPACTO MAIOR EM GRANDES EMPREGADORES

O fim do limite de 20 salários mínimos para a base de cálculo das contribuições parafiscais destinadas ao custeio do Sistema S (Sesi, Senai, Sesc e Senac) é considerado uma derrota para os contribuintes brasileiros, especialmente para as empresas com grandes folhas de pagamento.

Essas contribuições são obrigatórias por lei, com alíquotas definidas de acordo com o ramo de atividade da empresa. Em geral, não se limitam apenas às quatro entidades do Sistema S.

Algumas dessas contribuições são específicas para determinadas categorias profissionais ou setores

econômicos - como Sesc, Senac, Sesi, Senai, Senar, Sest e Senat.

Outras, como as destinadas ao Sebrae, à Apex-Brasil e à ABDI, têm natureza de contribuição de intervenção no domínio econômico (Cide) e permitem o incentivo de certas atividades econômicas por determinados grupos de empresas.

O limite para essas contribuições é uma consequência da forma como a Lei 6.950/1981 foi promulgada.

O artigo 4º estabeleceu que a base de cálculo para a contribuição previdenciária - que não está relacionada às contribuições para entidades terceiras - teria um limite de 20 vezes o valor do salário mínimo.

Posteriormente, o parágrafo único estendeu esse limite para as contribuições para fiscais arrecadadas por terceiros.

No entanto, o Decreto-Lei 2.318/1986, ao tratar especificamente das contribuições previdenciárias, revogou o limite de 20 salários mínimos para a base de cálculo.

Impacto significativo

Até recentemente, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendia que, apesar disso, o limite para as contribuições para fiscais continuava em vigor. Por unanimidade, essa posição foi alterada.

A advogada Cinthia Benvenuto, sócia do escritório Innocenti Advogados, auxiliou na avaliação do impacto. Cada empresa calcula sua contribuição para fiscal com base na alíquota definida por lei para o seu ramo de atividade. Em média, essa alíquota é de 5,8%.

Tomando-se essa média como base, uma empresa no início de 2024 pagaria sua contribuição com base em

20 vezes o valor do salário mínimo atualizado, que é de R\$ 1.412. Isso resultaria em uma contribuição total de R\$ 1.637,92.

Agora, essa mesma empresa pagará 5,8% sobre o valor total de sua folha de pagamento. Quanto maior a folha, maior será a contribuição, sem qualquer limite.

Se essa empresa tiver uma folha de pagamento de R\$ 500 mil, por exemplo, sua contribuição será de R\$ 29 mil. Nesse caso hipotético, o aumento da contribuição é de mais de 17 vezes.

Extensão da tese

A tese aprovada pela 1ª Seção do STJ faz referência direta às contribuições parafiscais devidas ao Sesi, Senai, Sesc e Senac. Durante o julgamento, o ministro Mauro Campbell sugeriu estender essa decisão para outras contribuições parafiscais.

Para Cinthia Benvenuto, não seria necessário entrar em detalhes sobre outras contribuições, pois a lógica da decisão sugere que a mesma posição se aplica a todas elas.

"A ideia geral foi bem estabelecida, que era entender que o limite de 20 salários mínimos foi revogado. Essa revogação, então, pode ser estendida a todos os terceiros, não apenas aos casos envolvendo as entidades do Sistema S", explica.

Graziele Pereira, sócia do escritório Greco, Canedo e Costa Advogados, cita como indício disso uma decisão recente favorável aos contribuintes no STJ que se refere a contribuições para o Salário-Educação, Divisão de Portos e Canais (DPC), Fundo Aeroviário (FAer) e Incra.

Essa decisão foi tomada no REsp 1.570.980, pela 1ª Turma do STJ em 2020. No entanto, ela prevê que o

tema continuará a gerar debates, algo que a proposta inicial do ministro Mauro Campbell tentou evitar.

"Não houve pronunciamento sobre outras contribuições devidas a terceiros, o que deve motivar a apresentação de embargos de declaração", afirma.

Mudança na jurisprudência

A mudança na jurisprudência e o impacto significativo para os contribuintes representam uma quebra significativa de expectativas, o que gerou críticas.

Rejane Prado, do escritório Barbosa Prado Advogados, observa que o Judiciário tem abandonado sua função quase educativa de mostrar que normas fundamentais não podem ser ignoradas simplesmente para fins de arrecadação.

"O que vemos hoje é um tribunal que, por alegações de danos irreparáveis aos cofres públicos, altera jurisprudência consolidada, contradiz regras básicas de tributação e ignora previsões expressas em lei para ratificar cobranças ilegais e indevidas", diz ela.

"A decisão do STJ de rejeitar a tese de limitação das contribuições para o Sistema S, com todo o respeito, é uma demonstração da insegurança jurídica que enfrentamos no país", acrescenta.

Fonte: Conjur - <https://www.conjur.com.br/2024-mar-18/fim-do-limite-para-contribuicoes-ao-sistema-s-atinge-grandes-empregadores/>

CARF MANTÉM DECISÃO PERMITINDO CRÉDITO DE PIS/COFINS SOBRE PRODUTO MONOFÁSICO

Por decisão unânime, a 3ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

que esses critérios foram atendidos, pois o cumprimento do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) no caso do rompimento da barragem é uma obrigação para a empresa, sem a qual não seria possível obter lucro e continuar em operação.

Entretanto, o relator, conselheiro Alexandre Labrudi Catunda, discordou dessa interpretação, argumentando que considerar as despesas como normais, usuais ou essenciais seria equivalente a legitimar acidentes ambientais, sugerindo que eles são parte integrante das atividades da empresa. Essa visão foi apoiada pelos conselheiros Alessandro Bruno Macêdo Pinto Contribuintes, Maurício Novaes Ferreira e Paulo Mateus Ciccone, resultando na rejeição do recurso.

Por outro lado, os conselheiros Jandir José Dalle Lucca e Ricardo Piza Di Giovanni Contribuintes aceitaram a tese da defesa, argumentando que essas despesas atendem aos critérios estabelecidos, pois garantem a continuidade das atividades da empresa.

A Samarco informou que aguardará a publicação do acórdão para se manifestar. O processo é identificado pelo número 13136.721168/2021-00.

Fonte: Jota - https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-despesas-relacionadas-ao-rompimento-da-barragem-de-fundao-sao-indedutiveis-13032024?utm_campaign=jota_info_ultimas_noticias_destaque_1332024&utm_medium=email&utm_source=RD+Station

CARF MANTÉM IRRF SOBRE RATEIO DE DESPESAS DA ARCOS DOURADOS

A 2ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu

manter uma cobrança de Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) sobre contratos de rateio de despesas (cost sharing agreements) da Arcos Dourados Comercio De Alimentos, empresa responsável pela operação do McDonald's no Brasil. A turma não aceitou o recurso, o que, na prática, mantém a decisão da turma ordinária.

Nos contratos de cost sharing agreements, a parte estrangeira e a brasileira de uma empresa celebram um acordo para compartilhar atividades que não são remuneradas, mas contribuem para o grupo, como marketing, suporte jurídico e recursos humanos. O montante é então dividido entre as empresas que se beneficiam.

A empresa argumenta que esses contratos se referem apenas a atividades padronizadas e não onerosas, o que justifica a não retenção do tributo. Por outro lado, o fisco entende que nos contratos há prestação de serviços, o que implica na cobrança do imposto.

Entretanto, a turma não encontrou semelhança factual entre o caso em questão e o paradigma, e por unanimidade decidiu não aceitar o recurso.

O processo está em tramitação sob o número 16561.720139/2018-95.

Fonte: Jota - <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-mantem-irrf-sobre-rateio-de-despesas-da-arcos-dourados-19032024>

CARF AFASTA TRIBUTAÇÃO DE HEDGE

Por uma margem de cinco votos a um, prevaleceu no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) a posição de que as operações realizadas pelo contribuinte podem ser consideradas como hedge, sendo assim integralmente dedutíveis da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Além disso, os conselheiros também rejeitaram as cobranças de PIS e Cofins relacionadas aos mesmos eventos.

As autuações originaram-se do fato de a empresa ter conduzido operações financeiras com derivativos com o propósito de proteção contra riscos. Ao entender que tais transações poderiam ser caracterizadas como hedge, a instituição financeira aplicou a dedução na base do IRPJ e da CSLL.

Entretanto, a fiscalização interpretou que as operações não se enquadravam na categoria de hedge, demandando os tributos sobre as perdas em transações com derivativos até o limite dos ganhos obtidos pelo contribuinte.

Na 1ª Turma da 2ª Câmara da 1ª Seção, a maioria dos conselheiros seguiu o relator, Alexandre Evaristo Pinto, que concluiu que os elementos apresentados pela empresa evidenciavam que as operações de fato consistiam em hedge. Além disso, em concordância com os argumentos da empresa, o relator considerou que a Lei 8981/95, utilizada pelo fisco para embasar a autuação, não era aplicável ao caso, uma vez que não se aplica a bancos.

Os conselheiros anularam a cobrança de PIS e Cofins por entenderem que houve um equívoco por parte da fiscalização na mensuração do valor supostamente devido pela empresa.

Houve divergência por parte da conselheira Carmen Ferreira Saraiva, que entendeu que os tributos seriam devidos.

O processo está em tramitação sob o número 16327.720778/2014-08 e envolve o Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

OPORTUNIDADE – ADVOGADO TRIBUTÁRIO – (DISTRITO FEDERAL)

O Cavalcante Reis Advogados - Advocacia Criminal e Empresarial está divulgando uma vaga de Advogado Tributário para a área Tributária no Distrito Federal.

Os interessados podem se candidatar por meio do link: <https://www.linkedin.com/jobs/view/3847626755/>

OPORTUNIDADE – HEAD DE TAX – (SÃO PAULO)

A Lockton está divulgando uma vaga de Head de Tax para a área Tributária em São Paulo.

Os interessados podem se candidatar por meio do link: <https://www.linkedin.com/jobs/view/3850367677/>

OPORTUNIDADE – ADVOGADO ESPECIALISTA EM DIREITO TRIBUTÁRIO – (BELO HORIZONTE)

O Elcio Reis e Advogados Associados está divulgando uma vaga Advogado especialista em Direito Tributario para a área Tributária em Belo Horizonte.

Os interessados podem se candidatar por meio do link: <https://www.linkedin.com/jobs/view/3817672871/>

EVENTOS PASSADOS

44

1º SEMINÁRIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO SANCIONADOR



19.MAR
08h - 11h30



FACUL. DIREITO UFMG
(Sala da Congregação)



INSCRIÇÕES:
<https://bit.ly/SeminarioDTS>

Ocorreu no dia 19 de março na Faculdade de Direito da UFMG o 1º Seminário de Direito Tributário Sancionador (DTS), um marco na discussão deste campo tão essencial.

Foi uma oportunidade única de mergulhar nos temas mais atuais do Direito Tributário Sancionador!

 O evento também celebrou o lançamento da coleção “Direito Tributário Sancionador em Evolução”, com a ilustre participação do Ministro do STJ Afrânio Vilela e da Desembargadora Ângela de Lourdes Rodrigues, do TJMG.

1º PAINEL - CONTROVÉRSIAS ATUAIS ACERCA DO DTS

08h30 - 08h45: Dosimetria das sanções tributárias e a Lei nº 14.689/2023 – Sávio Hubaide

08h45 - 09h00: As sanções tributárias no Código de Defesa do Contribuinte (PLP 125/2022) – Daniela Victor

09h00 - 09h15: As sanções aduaneiras e o controle de convencionalidade – Rosaldo Trevisan

09h15 - 09h35: Debates

2º PAINEL - DTS NA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS

09h45 - 10h00: Os tribunais superiores e a culpabilidade no Direito Tributário Sancionador – Rodrigo Numeriano

10h00 - 10h15: As sanções políticas e o STF: guinada jurisprudencial a vista? – Leonardo Gandara

10h15 - 10h30: Multas tributárias na jurisprudência do TIT – Eduardo Salusse

10h30 - 10h50: Debates

11h00 - 11h30: Coffee Break de lançamento da Coleção “Direito Tributário Sancionador em Evolução”



EVENTOS FUTUROS

ABRADT APOIA: III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO DO IAT EM TRANCOSO ✨

Estamos entusiasmados em anunciar nosso apoio ao III Congresso Internacional de Direito Tributário do IAT, um evento marcante que visa explorar as profundezas do Novo Sistema Tributário Brasileiro.

 Data: 21 a 23 de maio de 2024

 Local: Teatro L'occitane, Trancoso, Bahia | Brasil

Este ano, o Congresso tem a honra de homenagear o Professor Edvaldo Brito, uma figura emblemática no mundo do Direito Tributário, com uma trajetória extraordinária como Professor Emérito da UFBA e da Universidade Mackenzie - SP, além de uma carreira política distinta em Salvador.

Presidente de Honra: Roque Antonio Carrazza



Inscrições: Acesse agora <http://www.fesdt.org.br/> e garanta sua vaga!

Este ano, o congresso presta uma imperdível homenagem ao Prof. Dr. Paulo Caliendo, com a presença do Prof. Dr. Paulo de Barros Carvalho como Presidente de Honra. Uma oportunidade única para aprender e se inspirar com os grandes nomes do Direito Tributário.

 **Benefício Exclusivo para Associados ABRADT:** Como parte do nosso compromisso em promover o conhecimento e a excelência no Direito Tributário, os associados da ABRADT têm direito a 10% de desconto em todos os lotes de inscrição! Para aproveitar, basta enviar sua declaração de filiação para o e-mail fesdt@fesdt.org.br.

✨ Não perca esta chance de aprofundar seus conhecimentos, atualizar-se sobre as últimas tendências e fazer networking com especialistas e colegas da área.

 Seja parte desta jornada tributária! A ABRADT está orgulhosa em apoiar um evento que contribui significativamente para o debate e a evolução do Direito Tributário no Brasil.

ABRADT
APOIA: XXXVII
CONGRESSO
BRASILEIRO
DE DIREITO
TRIBUTÁRIO DE
SÃO PAULO 

É com imenso orgulho que anunciamos o apoio da ABRADT ao XXXVII Congresso Brasileiro



The banner features a blue and orange color scheme. At the top left is the IGA-IDEPE logo. The main text reads 'XXXVII Congresso Brasileiro de Direito Tributário' with dates '24, 25 e 26 de abril' and location 'Tivoli Mofarrej Hotel São Paulo - SP'. Below this is the theme 'Tributação em Ambiente de Reformas'. The ABRADT logo is prominently displayed in the center, with the text 'ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO' underneath. At the bottom, contact information is provided: 'informacoes@iga-idepe.org.br (11) 99654 8035' and 'Inscrições: congresso.iga-idepe.org.br'.

de Direito Tributário de São Paulo, uma iniciativa do Instituto Geraldo Ataliba - IDEPE. Marquem em suas agendas este encontro essencial para profissionais e estudantes da área tributária!

 Data: 24, 25 e 26 de abril de 2024

 Local: Hotel Tivoli Mofarrej, São Paulo - SP

Este evento promete ser um marco no calendário jurídico, reunindo mais de 120 palestrantes renomados para discutir e debater os desafios e perspectivas das reformas no sistema tributário brasileiro.

 Diretores da Abradt Convidados:

- Misabel Derzi
- Sacha Calmon
- Valter Lobato
- André Mendes Moreira
- Heleno Torres
- Tácio Lacerda

Não perca essa oportunidade única de fazer parte de um dos mais prestigiados congressos de Direito Tributário do país!

 Para mais informações e inscrições, visite o link na bio ABRADT - Associação Brasileira de Direito Tributário !

PARTICIPE DO ACONCARF ITINERANTE EM BH NA SEDE DA ESAMG!

 Data: 22/03/2024

 Inscrições Abertas! Vagas Limitadas!

 Realização: ESA-OAB/MG e ACONCARF

 Local: Sede da ESAMG

 Formato: 100% presencial

localizado no Diamond Mall, em Belo Horizonte. A obra, coordenada por Janssen Murayama, Frederico Augusto Alves de Sousa, Julian Davis de Santa Rosa e Michael Gomes Cruz, aborda a complexa questão da tributação no setor agropecuário brasileiro, destacando as particularidades e desafios enfrentados pelas empresas rurais.

O agronegócio é um setor fundamental para a economia brasileira, representando uma parcela significativa do PIB e gerando emprego e renda em diversas regiões do país. No entanto, a tributação no agronegócio é um tema que ainda gera muitas dúvidas e discussões entre os empresários rurais. A temática se torna ainda mais relevante em meio ao contexto de regulamentação da reforma tributária.

Diante desse cenário, o livro "Tributação no Agronegócio" se torna uma ferramenta importante para empresários e profissionais da área que buscam entender melhor as implicações tributárias no setor agropecuário e garantir a conformidade fiscal de suas operações.

ABRADT INDICA: LANÇAMENTO DE OBRAS SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO

É com grande entusiasmo que indicamos a todos os nossos associados e seguidores o lançamento de duas publicações imprescindíveis para quem deseja aprofundar seus conhecimentos em Direito Tributário:



ABRADT INDICA

Tributos Indiretos
Análise Comparativa União Europeia e Mercosul
Autor: Fábio Luiz Gomes

Saneamento Básico e Direitos Humanos
Autora: Fabíola Viana Morais

12/04 (sexta-feira) | 17 horas
Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF)
Rua Presidente Pedreira, 62, Ingá - Niterói, RJ

abradt.
@abradtbrasil
/company/abradt
abradt.org.br

Logos: UFF, Instituto Brasileiro de Consultores, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional de Educação, Conselho Nacional de Provedores de Justiça, Conselho Nacional de Defensores Públicos, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional de Educação, Conselho Nacional de Provedores de Justiça, Conselho Nacional de Defensores Públicos, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional de Educação, Conselho Nacional de Provedores de Justiça, Conselho Nacional de Defensores Públicos.

DIRETORIA ABRADT JOVEM

A Abradt Jovem, braço da Associação Brasileira de Direito Tributário que reúne estudantes e advogados com até cinco anos de formados, apresenta sua Diretoria!



Ainda não se associou?
Junte-se a nós! abradt.org.br.

DIRETORIA ABRADT

A Associação Brasileira de Direito Tributário é uma entidade que se orgulha de, há 28 anos, promover debates sobre o sistema tributário e todas as suas implicações por meio de seminários, congressos e publicações.



Conheça a atual Diretoria da Abradt, que conduz a Associação no triênio 2021-2023!

Ainda não se associou?
Junte-se a nós! abradt.org.br.

abract.
JOVEM

55



NOVIDADES ACADÊMICAS

Em breve!

abract. abract. abract. abract. abract. JOVEM JOVEM JOVEM JOVEM JOVEM

abrardt.
JOVEM

56



OUÇA NOSSOS PODCASTS

Os mais importantes e especiais programas da Abrardt agora em formato podcast.

Julgados dos STF e STJ, Novidades Acadêmicas e outras lives com ilustríssimos convidados do direito tributário.

FIQUE LIGADO! NOVIDADES EM BREVE!



PODCAST

Abrardt - Podcast

abrardt

SEGUIR

...

Escutar podcast



clique aqui

abrardt. JOVEM

Se você perdeu a transmissão ao vivo no YouTube da ABRADT, temos uma ótima notícia: o debate já está disponível em formato podcast.

 Participantes do Debate:

- Dra. Júnia Sampaio (Coordenadora dos Trabalhos)
- Dra. Lana Borges
- Dra. Maria Dionne de Araújo Felipe
- Dra. Ana Cláudia Borges
- Dra. Mariel Orsi Gameiro
- Dra. Rebeca Drummond de Andrade

Essas especialistas notáveis proporcionaram um debate riquíssimo sobre os desafios, conquistas e perspectivas em torno do direito à maternidade no ambiente de representação dos contribuintes, iluminando a importância desse tema no âmbito jurídico.

🌟 Agradecemos a todas as participantes por compartilharem suas experiências e insights, tornando este evento um marco significativo na discussão sobre maternidade no Direito.

 Ouça agora! O podcast está disponível no Spotify para todos que desejam se inspirar e aprender com essas mulheres incríveis que estão moldando o futuro do Direito. Não perca essa oportunidade de se aprofundar em um tema tão relevante!

Acesse o link na bio para ouvir o podcast e mergulhar nessa discussão transformadora.

ABRADT INDICA: DEBATE IMPERDÍVEL SOBRE A REFORMA TRIBUTÁRIA 

A reforma tributária (PEC 45/19) promulgada pelo Congresso Nacional marca um momento histórico para o Brasil, prometendo transformar profundamente o nosso sistema tributário.

🎧 Para entender o alcance dessas mudanças, reunimos um painel de especialistas no mais recente episódio do podcast da Escola Superior Desembargadora Jane Silva (Emajs):

- Murilo Abreu, Juiz do TJMG,
- Leonardo Alvim, Diretor da Abradt,
- Valter Lobato, Presidente da Abradt.

Juntos, eles oferecem insights valiosos, esclarecendo e analisando o que as alterações significam para contribuintes, empresas e o futuro da tributação no país.

👉 Não perca essa oportunidade de aprofundar seu conhecimento sobre um dos temas mais relevantes da atualidade jurídica!

▶ Assista agora ao podcast disponível no YouTube para uma análise completa e acessível das principais mudanças trazidas pela reforma.

🔗 Clique no link na bio para direcionar diretamente ao episódio e mergulhar nessa discussão fundamental.

ABRADT INDICA

**a
bra
dt.**

ESPECIALISTAS, VALTER LOBATO (PRESIDENTE DA ABRADT) E LEONARDO ALVIM (DIRETOR DA ABRADT) - DEBATEM A REFORMA TRIBUTÁRIA PROMULGADA PELO CONGRESSO NACIONAL

📺 📷 📺 /abradtbrasil
📺 /company/abradt
📺 abradt.org.br

CURSOS ABRADT

APROVEITE OS CURSOS DISPONÍVEIS EXCLUSIVOS PARA OS ASSOCIADOS!

CURSO ITCD/ ITCMD - IMPOSTO SOBRE HERANÇAS E DOAÇÕES

O curso é ministrado pelo professor João Henrique Galvão e tem 3 blocos, totalizando 45 minutos de refinado conteúdo tributário.

Link: <https://abradt.org.br/eventos-online/imposto-sobre-herancas-e-doacoes-itcd-itcmd/>

Cursos da Abradt



FIQUE ATENTO! TEREMOS NOVIDADES EM BREVE!

PALESTRAS GRATUITAS

O MELHOR CONTEÚDO SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO VOCÊ SÓ ENCONTRA AQUI: <https://abradt.org.br/palestras-gratuitas/>

CONTEÚDO PARA ASSOCIADO

61

CONTEÚDO EXCLUSIVO:

<https://abradt.org.br/apenas-para-associados/>

50% DE DESCONTO NA FILIAÇÃO JUNTO AO IET

A Abradt oferece uma Rede de Convênios com benefícios exclusivos para nossos associados!

Oferecemos 50% de desconto na filiação junto ao IET - Instituto

de Estudos Tributários, um fórum permanente de estudos, pesquisas e debates em Direito Tributário. Tenha acesso a cursos, simpósios e eventos, e fique por dentro de debates sobre temas pontuais e importantes para o País.

Junte-se a nós e aproveite todos os benefícios exclusivos.

Torne-se um associado hoje mesmo em abradt.org.br/associe-se ou clicando no link em nossa Bio. 🤝📚



20% DE DESCONTO NA ASSINATURA SEMESTRAL DA REVISTA RAFDT

Mais um benefício exclusivo para Associados Abradt! Tenha 20% de desconto na assinatura semestral da Revista ABRADT Fórum de Direito Tributário - RAFDT! 📚👜



A RAFDT é a revista de maior referência em divulgação de produção científica para docentes e pesquisadores no campo de Direito Tributário, com quase 300 páginas de artigos, pareceres e seleção de jurisprudência dos tribunais judiciais e administrativos! 📖🔍⚖️

Torne-se um associado hoje mesmo em abrادت.org.br/associe-se ou clique no link em nossa Bio [@abrادتbrasil](https://www.instagram.com/abrادتbrasil). 🤝📚

10% DE DESCONTO NOS SERVIÇOS DA 3W INSURANCE

Mais um benefício que a Abradt oferece da rede de Convênios exclusivos para nossos associados!

Oferecemos 10% de desconto nos serviços da 3W Insurance para contratação de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.

Também conhecido como E&O (Errors and Omissions), este seguro cobre perdas financeiras causadas por falhas profissionais e omissões inerentes à atividade do segurado, incluindo advogados e escritórios. Oferece proteção para equívocos, como perda de prazos e erros nas alíquotas, proporcionando tranquilidade e segurança no desempenho das atividades profissionais, cobrindo custos de defesa, indenizações e acordos decorrentes de reclamações de terceiros.

Interessados deverão entrar em contato com a empresa através do site: <http://3wins.com.br> ou pelo contato (11) 91177-1333 com Simone Fraga.

APENAS PARA ASSOCIADOS

GRUPO DE ESTUDOS EM DIREITO TRIBUTÁRIO

Com encontros quinzenais, o objetivo é criar um ambiente aberto para que os associados possam debater temas relacionados ao Direito Tributário e áreas afins.



JUNTE-SE A NÓS E APROVEITE TODOS OS BENEFÍCIOS EXCLUSIVOS.

Torne-se um associado hoje mesmo em abradt.org.br/associe-se ou clicando no link em nossa Bio. 🤝📚

Se você é um associado da ABRADT, você faz parte de uma comunidade exclusiva que oferece uma série de benefícios para aprimorar seus conhecimentos em Direito Tributário!

✅ Acesso a Todos os Informativos Tributários Semanais: Mantenha-se atualizado com as últimas notícias e análises sobre tributação, diretamente no seu e-mail.

📚 Vasto Conteúdo de Aulas e Cursos: Desfrute de uma grande variedade de aulas e cursos gravados, abordando os mais diversos aspectos do Direito Tributário.

🎤 Palestras dos Últimos 3 Congressos Internacionais: Assista às palestras de renomados especialistas apresentadas nos últimos congressos e fique por dentro das tendências e debates mais recentes.

📱 Participação nos Grupos Conecta Tributário e Grupo de Estudos: Integre-se com outros profissionais do Direito Tributário, compartilhe conhecimento e discuta questões relevantes em nossos grupos exclusivos no WhatsApp, incluindo o Grupo de Estudos em parceria com o IDP.

Veja: <https://abradt.org.br/apenas-para-associados/>

🚀 Aproveite a Oportunidade!

📎 Clique no link <https://abradt.org.br/associe-se/> para saber mais sobre como se associar e embarcar nesta jornada de aprendizado e networking no mundo do Direito Tributário.

EXCLUSIVO ASSOCIADOS.

abraddt. PALESTRAS/OUTRAS EXCLUSIVO PARA ASSOCIADOS • CONGRESSOS • IDPDT • FÓRUMS • SEMIN • AFILIADOS 2021 ASSOCIE-SE

XXIV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO
ASSISTA TODOS OS PAINÉIS DO CONGRESSO

EVENTO ON-LINE 01/08 às 15h

SOLENIDADE de ENCERRAMENTO

SOLENIDADE de ABERTURA

PORTAL ABRADT abradt.org.br

abraddt. /abradtbrasil /company/abradt abradt.org.br



ABRADT SOCIAL

Nós já realizamos duas campanhas de sucesso, de doação de sangue e recolhimento de cobertores para doações. Seguiremos com mais incentivos a práticas como essas, sempre visando o melhor para a nossa comunidade.



abract
JOVEM



CANAL DO YOUTUBE

ATIVEM O SININHO , VENHAM CONHECER, SE INCREVER NO NOSSO CANAL E FICAR POR DENTRO DE TUDO QUE ACONTECE NA ABRADT

Temos inúmeros conteúdos disponíveis, somente em 2021 foram mais de 100 eventos on-line no YouTube.

E se você ainda não entrou para conhecer, te convido para dar o seu primeiro click e assistir o vídeo sobre “Direito à Maternidade das Conselheiras do CARF”.

clique aqui



Se quiserem ativar os lembretes, os eventos já foram criados no canal da Abradt no YouTube.



EDITORIAL

Valter Lobato

Presidente da ABRADT

Jullyanna Oliveira

Coordenadora Geral
Diretora de Comunicação
da ABRADT Jovem

Rafael Chaves

Coordenador de Redação

Bárbara Lavínia

Coordenadora de Carreiras e Eventos

Ruben Faria

Editor de Diagramação

  @abrادتbrasil

abrادت.**NEWS**

O Seu informativo tributário semanal.

**ABRADT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE DIREITO TRIBUTÁRIO**

Alameda Oscar Niemeyer, 119 - 12º andar, sala 1201
31 3261-0506 | abrادت@abrادت.org.br

abrادت.
JOVEM

abrادت.
JOVEM



abrادت.org.br